



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 3103/2025

Assunto: Contratação do Banco Master S/A para consignação de valores em folha de pagamento, decorrente do Credenciamento TRT4 nº 02/2024.

Interessada: SEPAG - SECRETARIA DE PAGAMENTO.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

O presente expediente trata do Contrato TRT4 nº 64/2025 (fls. 62-75), firmado com o BANCO MASTER S.A. em decorrência do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024 (doc. 12 do Proad nº 4663/2024), e tem por objeto a consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019. A vigência do Contrato teve início em 02.06.2025, data de sua assinatura (fls. 74-75), e o seu término está previsto para 02.06.2030, nos termos do *caput* de sua Cláusula Décima Primeira.

A fiscalização junta o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.369, de 18.11.2025, que decreta a liquidação extrajudicial do BANCO MASTER S.A (fls. 79-80), e presta informações às fls. 81-82, propondo a extinção unilateral do contrato.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos e a Secretaria da Administração manifestam-se às fls. 86-88 e, diante da possibilidade de extinção unilateral aventada e considerando que a atuação das referidas unidades limita-se aos casos de rescisão amigável, encaminham o expediente à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para prosseguimento.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral junta a minuta do Termo de Extinção Unilateral do Contrato TRT4 nº 64/2025 (fl. 90) e apresenta parecer às fls. 91-98.

A Diretora-Geral, à fl. 99, endossa o parecer e as proposições da unidade técnica e submete os autos à deliberação da Presidência, que determina a notificação do

contratado, por meio do liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, para, querendo, exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 18 e seguintes da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022 (fl. 100).

Notificado por meio do Ofício TRT4 DG nº 265/2026 (fls. 102-103), o BANCO MASTER S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL toma ciência e manifesta concordância com a extinção do Contrato TRT4 nº 64/2025 e com o descredenciamento do Edital de Credenciamento nº 02/2024. Esclarece que o referido Contrato não possui carteira ativa de operações, inexistindo, portanto, contratos vigentes vinculados ao Tribunal que demandem manutenção operacional, processamento de descontos, repasses ou quaisquer outras providências relacionadas à gestão de operações de crédito consignado (fls. 110-113).

A Diretoria-Geral manifesta-se às fls. 117-119, e, na forma do disposto nos artigos 130, inciso II, do Regulamento Geral, e 207 do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, encaminha o expediente à consideração desta Presidência, ratificando o endosso às proposições formuladas pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 91-98).

Examina-se.

O BANCO MASTER S.A., signatário do Contrato TRT4 nº 64/2025, teve decretada sua liquidação extrajudicial por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.369, de 18.11.2025 (fls. 79-80). Como consequência, não está autorizado a operar no mercado financeiro e deixou de reunir as condições materiais e habilitatórias necessárias à execução do Contrato e à manutenção do credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024, nos termos das disposições legais abaixo transcritas:

Lei nº 14.133/2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

[...]

RESOLUÇÃO CSJT nº 199/2017

Art. 10. O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

[...]

IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e

[...]

Art. 11. [...]

§ 1º Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Tribunal deverá validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10.

[...]

Art. 24. São obrigações dos consignatários:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

[...]

PORTARIA GP.TRT4 nº 6.860/2019

Art. 4º [...]

§ 1º São requisitos obrigatórios para o cadastramento dos consignatários:

I - apresentação dos seguintes documentos:

[...]

f) cópias das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores da atividade desenvolvida pelo consignatário;

[...]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO TRT4 nº 02/2024

9. Não poderão participar deste Credenciamento:

[...]

b) aquele que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução ou liquidação;

[...]

11.1. Além do Pedido de Credenciamento, da Declaração e da cópia das autorizações de funcionamento acima referidos, a instituição interessada deverá apresentar a SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

[...]

g) Cópias das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladoras da atividade desenvolvida pela instituição, quando for o caso.

[...]

23. Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, quando houver:

[...]

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

[...]

42. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

43. Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a credenciada para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

44. Findo o prazo previsto no item anterior, o TRT4 descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo.

CONTRATO TRT4 nº 64/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações do CONSIGNATÁRIO:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019;

[...]

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Na forma do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o CONSIGNATÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução

do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições e requisitos exigidos para o seu cadastramento estabelecidos na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

A extinção contratual encontra, portanto, fundamento nas seguintes normas:

Lei nº 14.133/2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

[...]

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

[...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

[...]

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

[...]

CONTRATO TRT4 nº 64/2025

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A extinção deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONSIGNANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

[...]

Parágrafo Primeiro. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. A extinção, por qualquer motivo, implicará a desativação da(s) rubrica(s) do CONSIGNATÁRIO e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive daquelas anteriormente contratadas.

Quanto à inexistência de penalidades no caso, assim ponderou a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fl. 97):

[...]

Registra-se, por fim, que, embora a extinção contratual motivada por ato ou fato do particular contratado possa ensejar a imposição de sanções, tal medida também revela-se incabível neste caso. Primeiro, porque o Contrato não prevê a imposição de multa decorrente de sua inexecução total ou parcial. Segundo, porque a decretação da liquidação extrajudicial já interrompeu por completo as atividades da empresa, sendo inócuo impedi-la de licitar e contratar com a Administração, ou declará-la inidônea para fazê-lo, especialmente ante a inexistência de prejuízos ao Tribunal ou a particulares que devam ser apenados ou indenizados, já que o contratado nunca formalizou nenhuma consignação de

valores em folha de pagamento deste Tribunal.

[...]

Nesse contexto, **acolhem-se as proposições da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, endossadas pela Diretora-Geral deste Tribunal, e determina-se:**

- a) a extinção unilateral do Contrato TRT4 nº 64/2025, firmado com o BANCO MASTER S.A., fundada no que dispõem sua Cláusula Vigésima Segunda, inciso I, e os artigos 137, incisos I, III e IV, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da decretação da liquidação extrajudicial do contratado, formalizada pelo Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.369, de 18.11.2025, que resultou na perda das condições habilitatórias exigidas na contratação e na impossibilidade material de execução do objeto contratado;**
- b) o descredenciamento do Banco Master S.A., na forma dos itens 23, inciso II, e 44 do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024, e**
- c) a notificação da EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA., nomeada liquidante pelo Ato do Presidente nº 1.369/2025, acerca da presente decisão.**

Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica da Presidência para análise da minuta do Termo de Extinção Unilateral do Contrato TRT4 nº 64/2025, juntada à fl. 90 e, após, à Diretoria-Geral para que promova os atos necessários ao cumprimento da presente decisão.

Porto Alegre, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas
no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região